



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



PROJETO DE LEI N. 97 DE 2024

Dispõe sobre os meios de veiculação do artigo 39 da Resolução nº 1.779/2005, do Conselho Federal de Medicina cumulado com o artigo 11 do Código de Ética Médica de 2009 e artigo 15 do Decreto Federal nº 20.931/1932, item “b”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Determina em caráter obrigatório aos estabelecimentos de saúde e instituições de saúde a colocação de cartaz em local visível contendo a seguinte informação: “É DEVER DO MÉDICO PRESCREVER AS RECEITAS POR EXTENSO, DE FORMA CLARA E LEGÍVEL, NELAS INDICANDO O USO INTERNO OU EXTERNO DOS MEDICAMENTOS, SUA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM O NÚMERO DO SEU REGISTRO JUNTO AO CONSELHO PROFISSIONAL, O NOME E A RESIDÊNCIA DO PACIENTE, OBSERVADOS A NOMENCLATURA E O SISTEMA DE PESOS E MEDIDAS OFICIAIS”.

Art. 2º A informação acima, será apresentada na forma de cartaz que deverá ser confeccionado no tamanho 30x50 cm ou por outro meio equivalente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação, dispõe sobre a obrigatoriedade para que todos os estabelecimentos de saúde, sejam hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, consultórios médicos e demais instituições de saúde a colocação de cartaz em local visível, no tamanho 30x50 cm, com os seguintes dizeres: "É DEVER DO MÉDICO PRESCREVER AS RECEITAS POR EXTENSO, DE FORMA CLARA E LEGÍVEL, NELAS INDICANDO O USO INTERNO OU EXTERNO DOS MEDICAMENTOS, SUA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM O NÚMERO DO SEU REGISTRO JUNTO AO CONSELHO PROFISSIONAL, O NOME E A RESIDÊNCIA DO PACIENTE, OBSERVADOS A NOMENCLATURA E O SISTEMA DE PESOS E MEDIDAS OFICIAIS".

Queixas de pacientes ou de profissionais de farmácias criticando a caligrafia ilegível de médicos na prescrição de receitas tem sido assunto recorrente na mídia. A movimentação da sociedade é compreensível, democrática e racional. Infelizmente, são ainda frequentes denúncias de pacientes levadas aos Conselhos de Ética face a problemas decorrentes de receituário com letra "ilegível".

É conhecido dito popular quando se quer criticar a caligrafia de alguém, rotulando-a de "letra de médico". Ao lado disso, sabemos que dentre os milhares de nomes de marca ou fantasia de remédios disponíveis nas farmácias existem inúmeros que apesar de terem princípios ativos totalmente diferentes, possuem nomes parecidos, que, se prescritos com caligrafia pouco legível, podem favorecer ao fornecimento trocado e o paciente "levar gato por lebre". Não faltam leis que regulem os deveres e obrigações dos médicos quanto à legibilidade das receitas e documentos.

Necessário é que seja perfeitamente legível. Além disso, é obrigatório também que o texto seja compreensível para qualquer leitor e não somente para quem o escreveu. Assim, apesar de existirem diversas normas que versem sobre a importância do bom entendimento da letra do médico, ainda se tem muitos relatos de sérios problemas advindos desta prática constante e, por isso, a obrigatoriedade de informação a população de um modo geral do dever médico de prescrever suas receitas de forma clara e legível, estimulando ainda o profissional médico a ser mais cuidadoso ao redigir suas receitas e pedidos de exame, facilitando o trabalho de outros profissionais e, principalmente, com a garantia do cidadão em fazer valer os seus direitos.

Contamos, portanto, com o apoio dos nossos pares para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual